



## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 410, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, §1º, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, inciso I, e art. 4º, inciso II da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.312.000,00 (um milhão, trezentos e doze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

#### ANEXOS

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE					VALOR	
			SND	FD	OD	UT	TE		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA								100.000	
PROJETOS									
03 122	0581 11SF	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR EM BRASILIA - DF						100.000	
03 122	0581 11SF 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTICA MILITAR EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF						100.000	
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								100.000	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE					VALOR	
			SND	FD	OD	UT	TE		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA								1.167.000	
ATIVIDADES									
03 128	0581 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS						217.000	
03 128	0581 4091 0101	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - EM BRASILIA						217.000	
			F	3	2	90	0	100	217.000
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS						950.000	
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL						950.000	
			F	4	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL								1.167.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								1.167.000	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE					VALOR	
			SND	FD	OD	UT	TE		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA								45.000	
PROJETOS									
03 122	0581 3E94	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO						45.000	
03 122	0581 3E94 0103	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA - AL						45.000	
			F	4	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL								45.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								45.000	

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EGRMIFE					VALOR	
			SND	FD	OD	UT	TE		
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA								100.000	
ATIVIDADES									
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR						100.000	
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL						100.000	
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								100.000	



ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0581		DEFESA DA ORDEM JURIDICA							1.167.000
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							1.167.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIAL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL							1.167.000
			F	3	2	90	0	100	1.167.000
TOTAL - FISCAL									1.167.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.167.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO  
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T	V A L O R
0581		DEFESA DA ORDEM JURIDICA							45.000
03 122	0581 5285	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE							45.000
03 122	0581 5285 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							45.000
			F	4	2	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n. 64/2009, constam evidências de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não prestação de assistência jurídica aos trabalhadores da categoria, independentemente de filiação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2009 contra SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOVERNADOR VALADARES (SINSEM GV), CNPJ 22.707.319/0001-94, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 779, Centro, Governador Valadares/MG, CEP.: 35010-030.

Determina-se, de início, a conclusão dos autos em gabinete para minutar inicial de ação civil pública.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

### PORTARIA Nº 44, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 222/2008, instaurado em face de representação formulada Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Governador Valadares, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados, terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 102/2009, contra: CARVOMIL LTDA, CNPJ 04185916000114, localizada à Rua Joaquim Caldeira, nº 79, Guanhães / MG - CEP 39740000.

Determina-se, de início, designa audiência para depoimento do indiciado e oferta de termo de compromisso e ajustamento de conduta.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

### PORTARIA Nº 45, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório 33/2007, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à

ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho rural, irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2009, contra: FAZENDA MORRO DO CÉU

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, CPF 315.178.948-08, localizada à Fazenda Morro do Céu, Zona Rural, Angelândia / MG - CEP39685-000.

Determina-se, de início, ofício à Gerência Regional do Trabalho em Teófilo Otoni para ação fiscal no estabelecimento do indiciado.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

### 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 236, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos do Procedimento de nº 383/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.11. CTPS registro de empregados) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ESTETIC CLUB, pessoas jurídicas de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

### PORTARIA Nº 237, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, bem como que dos autos do Procedimento de nº 382/2009, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8.11. CTPS registro de empregados) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de NICE CENTRO DE BELEZA, pessoas jurídicas de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS

Processo nº 2009160852.

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa Elo Group Consultoria, Assessoria em Engenharia de Produção, CNPJ Nº 08.670.505/0001-75, no valor de R\$ 388.186,34 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para prestação de serviço técnico de transmissão de conhecimento e orientação/supervisão de atividade prática referente à metodologia de implantação dos processos de trabalho definidos como padrão para a Justiça Federal - carga horária de 1218 horas.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.  
MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE  
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.  
EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária-Geral

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 28 de agosto de 2009

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da empresa INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA com o objeto de credenciamento para prestação de serviços ao programa de assistência à saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no Art. 25, *Caput*, da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO